



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

LEI Nº 014/98
31.07.1998

| | |
|---------------------|------------------------|
| Publicado no Jornal | TERRA DOS LAGOS IGUAÇU |
| DE | BELTRAO |
| Exemplar Nº | 1.306 |
| Data | 06 08 98 |

Súmula: Institui o Fundo de Aval e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Aval, para execução de programas de financiamento aos pequenos agricultores do Município, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Agropecuário – PDA.

Art. 2º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, previsto no artigo anterior, tem a finalidade de:

- I. Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II. Definir prioridades e necessidades do setor rural;
- III. Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado do setor agropecuário segundo suas potencialidades.

Art. 3º - Respeitadas as disposições do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento:

- I. Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II. Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, especialmente à produção agrícola através de produtores que vivem em regime de economia familiar;
- III. Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV. Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;
- V. Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- VI. Preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 4º - O Fundo se destina:

- I. À cobertura de operações de crédito garantidas pela concessão de aval junto a Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito, com agências em São Jorge D'Oeste ou na região, procedidas pelos beneficiários;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



- II. À realização de operações de crédito no sistema rotativo por meio de equivalência produto/cereais junto a Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito, com agência no município e região;
- III. Ao fomento de atividades produtivas e o aumento de renda para trabalhadores e produtores;
- IV. Ao apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- V. Ao incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;
- VI. Aos treinamentos e capacitação de produtores, no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologia relativas ao processo produtivo;
- VII. Ao pagamento de débitos avalizados na forma desta lei, não honrados pelos tomadores;

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Aval poderá ser utilizada, até 5% (cinco por cento) do valor do projeto, para elaboração de projetos técnicos financeiros, organizacionais e administrativos, de capacitação gerencial e até 10% (dez por cento) do valor do projeto, para capacitação de mão-de-obra especializada, objetivando sempre a garantia dos objetivos do programa.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - São beneficiários da concessão de Aval pelo Fundo Municipal de Aval os produtores que desenvolvem atividades produtivas no setor agropecuário.

Parágrafo Único - Para efeito de classificação quanto ao porte de beneficiário contemplado com garantia pelo Fundo Municipal de aval será considerado o proprietário e arrendatário com contrato registrado, que faz a exploração de área até o limite de vinte e cinco hectares.

IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 6º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Aval:

- I. Receitas orçamentarias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. Quaisquer doações de entidades públicas e privadas que desejam participar de programas de redução de disparidade social;
- III. Rendimento gerados por aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. Retorno dos financiamentos avalizados e pagos pelo Fundo, na forma do Art. 4, inciso VI, desta Lei;
- V. Receitas oriundas de restituição de incentivos aos agricultores do município;
- VI. Contribuição efetuada pelo beneficiário do Fundo, conforme regimento interno.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter no mercado de Aplicações Financeiras, valores equivalente ao montante avalizado, podendo utilizar estes recursos para contemplar a cobertura das obrigações assumidas pelo Fundo Municipal de Aval.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Aval, constituído para garantias de financiamento de projetos agropecuários e agro-industriais, corresponderá, obrigatoriamente, a 5% (cinco por cento) do valor total que vier a ser financiado com aval do mesmo.

| |
|---------------------|
| Publicado no Jornal |
| DE BELTZER |
| Exemplar Nº 1.306 |
| Data 06 08 98 |



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



Parágrafo Único – O Fundo assumirá os riscos operacionais dos financiamentos até o limite total constituído na forma prevista neste artigo.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 9º - O Município estabelecerá anualmente, até o dia 30 de março de cada exercício financeiro, o limite de responsabilidade que o Fundo Municipal de Aval assumir para garantia dos contratos financiados pelo programa, ouvindo o Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, cabendo a este, também anualmente, fixar as diretrizes do referido Fundo

Parágrafo Único – O descumprimento do caput do presente artigo, importará na renovação do limite estabelecido para o exercício anterior.

Art. 10 – Os prazos para pagamento dos financiamentos avalizados serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos;

- I. Custeio agrícola: até 90 dias após o término previsto para colheita;
- II. Outras operações, conforme estabelecido em contrato para a finalidade.

Art. 11 – Os financiamentos avalizados pelos recursos do Fundo Municipal de Aval, estão sujeitos ao pagamento de juros, conforme política do Governo para cada caso.

Art. 12 – Os encargos financeiros para os casos de inadimplência obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – Cabe ao Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente:

- I. Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos, nos termos desta Lei;
- II. Analisar e enquadrar os projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – PDA;
- III. Acompanhar e avaliar os projetos, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada;
- IV. Avaliar os resultados obtidos;
- V. Fiscalizar os objetivos, garantindo a correta utilização dos recursos avalizados;
- VI. Movimentar a conta de depósito do Fundo Municipal de Aval, bem como a concessão de aval nos termos desta Lei;
- VII. Elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII. Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e aplicação dos recursos;
- IX. Prestar contas ao Executivo com a apresentação dos Balancetes e Balanços Financeiros anuais;

| |
|-----------------------------------|
| Publicado no Jornal DE BELTRÃO |
| Exemplar Nº 1.306 |
| Data 06 08 98 |



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



CAPÍTULO V

DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 – O Fundo terá contabilidade própria, registrando nela todos os atos a ele referentes, inclusive os balantes mensais e balanço anuais.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Agricultura e do Abastecimento fará publicar os balanços anuais de Fundo Municipal de Aval.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 15 – O Município, através do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando, todas as suas atividades.

Art. 16 – Decretada a dissolução do Fundo, este somente, estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, junto a quaisquer instituições financeira.

Art. 17 – O saldo apurado em contas correntes do Fundo terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar créditos para o devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – É facultativa a opção dos contemplados pelo Fundo Municipal de Aval, a adesão a seguro de Pessoa Física em função dos financiamentos avalizados pelo referido Fundo.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano
de mil, novecentos e noventa e oito.


Luis Raimundo Corti
Prefeito Municipal

| | |
|--------------------------------|--------------|
| MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE | |
| DE BELTRÃO | |
| Exemplar N° | 1.306 |
| Data | 06 08 98 |